

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Definição dos resíduos a serem coletados:

1.1. Resíduos Sólidos Urbanos: incluem os resíduos domiciliares, originários de atividades domésticas e do dia-a-dia, em imóveis residenciais e estabelecimentos comerciais, compostos por diversos materiais resultantes das atividades humanas em sociedades; e os resíduos de limpeza urbana, originários de varrição, capina, poda, limpeza de vias e outros serviços de limpeza urbana.

2. Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos gerados no CAA:

2.1. Limpeza Externa:

Os resíduos gerados nestas atividades serão acondicionados pelas equipes de limpeza externa em 02 (duas) caçambas estacionárias com capacidade de recolhimento de pelo menos 17 m³ de resíduos sólidos volumosos e resíduos de poda e jardinagem. Serão coletados conforme recebimento de Ordem de Serviço pela contratada.

2.2. Limpeza Interna:

Os resíduos gerados nestas atividades serão coletados e acondicionados em compactador estacionário com capacidade de recolhimento de pelo menos 15 m³ de resíduos sólidos urbanos compactados ou 60 m³ de resíduos sólidos livres, que será recolhido pela contratada sempre que esgotada a sua capacidade de acondicionamento, mediante recebimento de Ordem de Serviço pela contratada.

2.3. Veículos:

Os veículos empregados na execução dos serviços devem ter bom estado de funcionamento e conservação, além de portarem Certificado de Vistoria do DETRAN/PE. Devem ser utilizados apenas os “veículos e equipamentos permitidos pela legislação vigente, com a identificação dos mesmos como transportadores de resíduos de grandes geradores, bem como, em cores diversas a utilizada pelo Município de Caruaru, na coleta regular de resíduos”, conforme o artigo 7º, inciso IV, da Lei Municipal de Caruaru nº 7.372/2025.

2.4. Equipamentos Disponibilizados:

A contratada deverá disponibilizar permanentemente no Centro Acadêmico do Agreste da UFPE, durante a vigência do contrato, 2 (duas) caçambas estacionárias com capacidade de pelo menos 17 m³, e 1 (um) compactador estacionário com capacidade de recolhimento de pelo menos 15 m³ de resíduos sólidos compactados ou 60 m³ de resíduos sólidos livres.

2.5. As despesas com combustível, funcionários, EPI's e EPC's, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.6. Os resíduos sólidos deverão ser recolhidos, a partir do envio da Ordem de Serviço, em dias úteis, desde que haja expediente no CAA e que não prejudique as atividades da universidade, no horário das 8h às 17h.

2.7. Mediante acerto prévio entre a prestadora do serviço e a fiscalização, o serviço poderá ser realizado em finais de semana, feriados ou no período noturno, sem que implique quaisquer acréscimos no preço do serviço.

2.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela realização da imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do maquinário, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição do equipamento, feito a partir da comunicação do gestor e/ou fiscal do contrato.

2.9. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar além da mão de obra, maquinário, materiais de consumo, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva e equipamentos necessários.

2.10. A empresa contratada receberá do fiscal do contrato ou de funcionário por ele indicado o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), emitido por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), contendo a identificação do gerador, do resíduo, quantidade do volume total, peso (kg) e tipologia dos resíduos no momento da execução do serviço de transporte.

2.11. Todos os resíduos coletados deverão ter como destinação final aterro sanitário formalmente instalado na região da cidade de Caruaru, devendo a contratada apresentar certificado de destinação final dos resíduos coletados no CAA em periodicidade mensal e emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), conforme regulamenta a Portaria MMA nº 280, de 29 de junho de 2020.

3. Quantitativos estimados, periodicidade e locais de coleta

3.1. Só serão pagas mensalmente as coletas efetivamente realizadas, podendo ou não chegar aos quantitativos máximos descritos abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Estimada de Coletas/Mês
1	Acondicionar, coletar, transportar e destinar adequadamente resíduos sólidos urbanos volumosos e resíduos de poda e jardinagem. A contratada deverá deixar 2 (duas) caçambas estacionárias com capacidade de pelo menos 17m ³ permanentemente no Centro Acadêmico do Agreste da UFPE durante a vigência do contrato	14265	Unidade	8
2	Acondicionar, coletar, transportar e destinar adequadamente resíduos sólidos urbanos compactados através de compactador estacionário com capacidade de recolhimento de pelo menos 15m ³ de resíduos sólidos compactados ou 60 m ³ de resíduos sólidos livres. A contratada deverá deixar 01 (um) Compactador permanentemente no Centro Acadêmico do Agreste da UFPE durante a vigência do contrato	14265	Unidade	8

3.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Centro Acadêmico do Agreste da UFPE: Av. Marielle Franco, BR 104, Km 59, Bairro Nova Caruaru, Caruaru-PE, 55.014-900.